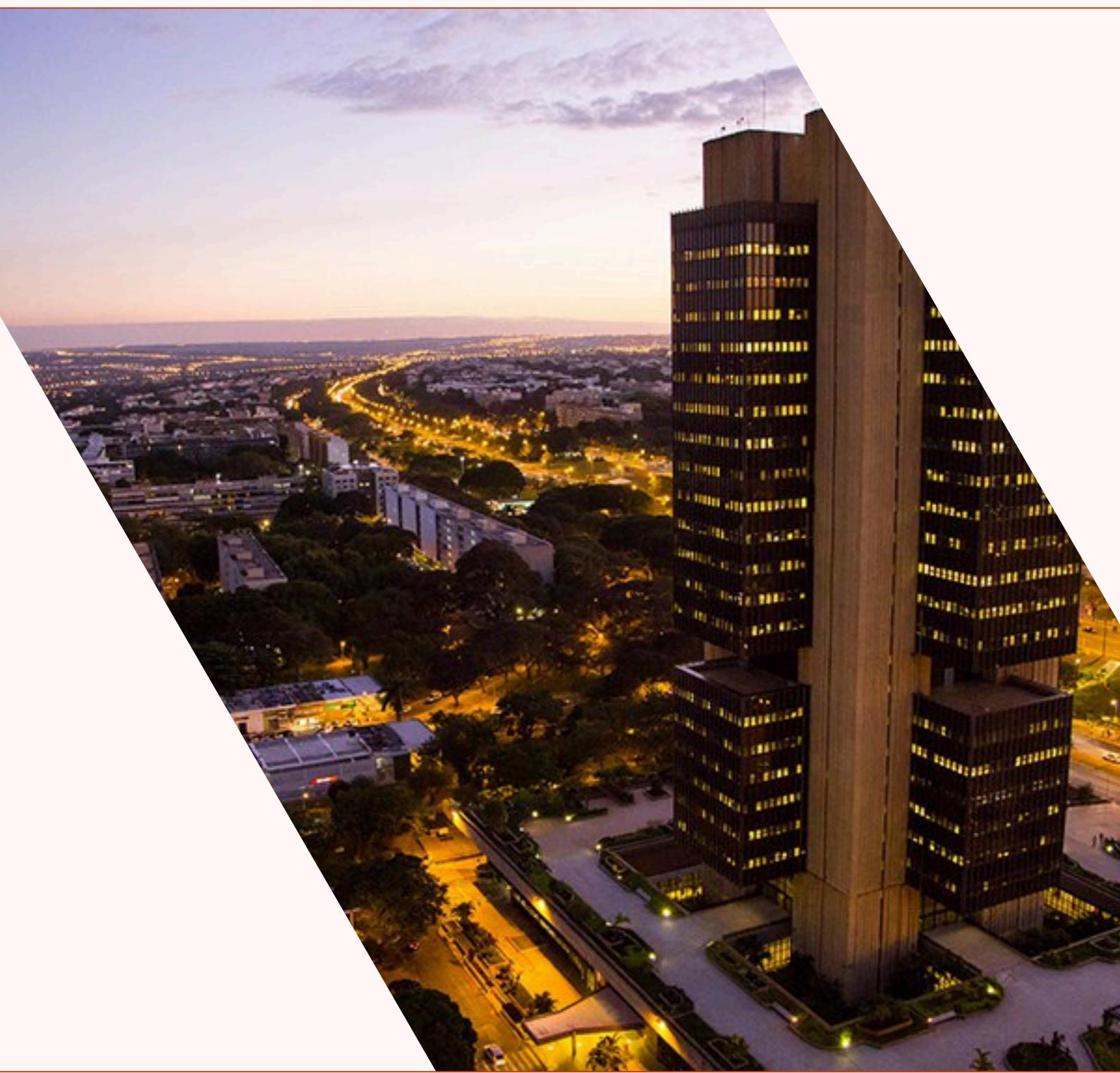


RELATÓRIO ENFORCEMENT NO SFN

2024



Elaborado por:

Apresentação

Este é o terceiro Relatório sobre Processos Administrativos conduzidos pelo Banco Central do Brasil (BCB), produzido pelo MonitoraSFN. Nesta versão, foram analisadas informações relativas ao ano de 2024. Em conjunto, professores e pesquisadores do MonitoraSFN realizam análise qualitativa dos resultados da atividade sancionadora do BCB, com o objetivo de atender à demanda de informações sobre o enforcement normativo realizado no Sistema Financeiro Nacional (SFN).

O trabalho interessa aos participantes de mercado e à sociedade como um todo, em especial àqueles que se dedicam a estudar e a regular o mercado financeiro, pois oferece diagnóstico sobre a atuação dos agentes regulados e os efeitos da aplicação da Lei n. 13.506/2017, como das demais normas envolvidas com o tema. O Relatório Enforcement, portanto, possibilita reflexões a respeito de padrões adotados nesse controle estatal, como também sobre acertos das recentes reformas estruturais promovidas pelo Estado brasileiro e aspectos que ainda dependem de aperfeiçoamento.

Este Relatório contém resultados de análise de 48 Processos Administrativos Sancionadores (PAS) decididos de forma colegiada pelo Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas) e 11 Termos de Compromisso (TCs) firmados e aprovados pelo Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), ao longo do ano de 2024. Adicionalmente, ressalta-se que dentre 48 PAS julgados pelo Copas, para fins de arquivamento definitivo de processos sancionadores, sem análise de mérito de acusações, foi apreciado o cumprimento de TCs pactuados. Referidos dados foram analisados de forma separada (instrumentos de TC celebrados e decisões do Copas), já que não há uma correspondência necessária entre cada TC assinado e uma decisão do Copas - inclusive temporalmente, considerando que nem todo TC é celebrado em decorrência da instauração de um processo sancionador¹.

No caso dos TCs disponibilizados diretamente no website do BCB, por ausência de publicação, não foram analisadas as propostas e as decisões do Coter que admitiram a sua celebração, mas tão somente o instrumento de TC assinado entre as partes. Além disso, não foram incluídas no recorte de análise, as decisões monocráticas a cargo dos Chefes do Departamento de Resolução e Ação Sancionadora (Derad).

Foram analisados dados sobre o perfil dos acusados, os tipos de ilícitos que foram objeto de PAS, as penalidades aplicadas em cada caso, o regime de dosimetria para fixá-las, os deveres decorrentes da celebração de TCs e outros aspectos relevantes.

Ato decorrente de contínuo esforço de pesquisa desenvolvida desde 2023, este terceiro Relatório foi elaborado com o aprimoramento da metodologia adotada que é própria e inédita no Brasil, no que se refere aos resultados da atividade sancionadora do BCB. Esta publicação vem se consolidando como complemento dos dados oficiais publicados por tal regulador, traduzindo-se em fonte de análise independente e aprofundada da evolução e das características do enforcement no SFN.

A série do Relatório Enforcement do SFN contribui para ampliar a compreensão da atividade sancionadora e para aprofundar o entendimento a respeito do desenvolvimento da regulação estatal brasileira.

Boa leitura!

MonitoraSFN



MonitoraSFN

Grupo de Pesquisa da UFMG e FGV/SP
dos Processos Sancionadores do
Banco Central do Brasil

¹ Caso um TC seja celebrado em um processo administrativo sancionador, o Copas oportunamente irá deliberar sobre o processo a fim de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo decidir pela extinção de punibilidade dos agentes. No entanto, TCs celebrados fora da abrangência de PAS não são apreciados em reuniões do Copas.

Autores

RUBIA CARNEIRO NEVES

PROFESSORA

Bacharel em Direito pela UFES. Doutora e mestre em Direito Comercial pela UFMG. Professora Associada de Direito Empresarial e pesquisadora da Faculdade de Direito da UFMG. Fundadora do Projeto de Pesquisa “Sistema Financeiro Nacional: negócios, regulação e repressão criminal e administrativo-sancionadora”, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG. Líder do Grupo de Pesquisa Sistema Financeiro Nacional: negócios e regulação, UFMG-CNPq.

FERNANDA VALLE VERSIANI

PROFESSORA

Bacharel, Mestre e Doutora pela Faculdade de Direito da UFMG. Professora Adjunta de Direito Empresarial e pesquisadora da Faculdade de Direito da UFMG. Membro do Grupo de Pesquisa Sistema Financeiro Nacional: negócios e regulação, UFMG-CNPq.

LEANDRO NOVAIS E SILVA

PROFESSOR

Bacharel, Mestre e Doutor pela Faculdade de Direito da UFMG. Professor Adjunto de Direito Econômico e pesquisador da Faculdade de Direito da UFMG. Procurador do Banco Central do Brasil em Belo Horizonte. Membro do Grupo de Pesquisa Sistema Financeiro Nacional: negócios e regulação, UFMG-CNPq.

MARCOS GALILEU LORENA DUTRA

PROFESSOR

Bacharel e Mestre em Administração de Empresas pela EAESP/FGV, Bacharel e Doutor em Direito pela USP. Professor dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da FGV Direito SP. Analista da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Membro do Núcleo de Estudos em Mercados Financeiro e de Capitais (MFCAP) da FGV Direito SP.

VIVIANE MULLER PRADO

PROFESSORA

Bacharel em Direito pela UFPR. Doutora em Direito Comercial pela USP. Professora da FGV Direito SP. Coordenadora do Núcleo em Mercados Financeiros e de Capitais (MFCAP) da FGV Direito SP.

Autores

PEDRO DUARTE PINHO

PESQUISADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Bacharel em Direito pela USP. Mestre em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP. Membro do Núcleo de Estudos em Mercados Financeiro e de Capitais (MFCAP) da FGV Direito SP.

YASMIN OLIVEIRA MELGAÇO RAMOS

PESQUISADORA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG. Membro do Grupo de Pesquisa Sistema Financeiro Nacional: negócios e regulação, UFMG-CNPq.

VICTOR CORRÊA BELLINO

PESQUISADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Bacharel em Direito pela FGV Direito SP. Pesquisador convidado pelo Núcleo de Estudos em Mercados Financeiro e de Capitais (MFCAP) da FGV Direito SP.

GABRIELA KÁLEX AMARAL SPÍNOLA DE OLIVEIRA

PESQUISADORA DE GRADUAÇÃO

Graduanda de Direito na Bacharel na Faculdade de Direito da UFMG. Membro do Grupo de Pesquisa UFMG-CNPq Sistema Financeiro Nacional: negócios e regulação.

MAYA CHAVES MACHADO BORGES

PESQUISADORA DE GRADUAÇÃO

Graduanda de Direito na Bacharel na Faculdade de Direito da UFMG. Membro do Grupo de Pesquisa UFMG-CNPq Sistema Financeiro Nacional: negócios e regulação.

SOPHIA YURIE IRITA

PESQUISADORA DE GRADUAÇÃO

Graduanda em Direito na Faculdade de Direito da UFMG. Membro do Grupo de Pesquisa UFMG-CNPq Sistema Financeiro Nacional: negócios e regulação.

Sumário

Resultados Gerais	6
Principais Constatações	7
Agenda Punitiva	9
Perfil das Pessoas Acusadas	10
Deveres Gerais de Administração e Fiscalização	12
PLD/FTP & Câmbio	13
PIX	15
Cooperativas de Crédito e Operações de Crédito	17
Penalidades Aplicadas	18
Dosimetria	19
Termos de Compromisso	21
Notas Metodológicas	23

Resultados Gerais

Casos:

Em 2024, o BCB julgou 48 PAS (número superior aos dois anos anteriores), abrangendo 481 acusações, sendo 411 envolvendo pessoas físicas (PFs) e 70, pessoas jurídicas (PJs). Houve um aumento expressivo do número de PAS de 2024 em face de 2023, na ordem de 33%.

As PFs representaram 89% das acusações, e as PJs, 11%. Como nos anos de 2022 e 2023, a espécie de instituição com o maior número de acusações continua sendo a cooperativa de crédito, que com 14 acusações, representa 38% do total das PJs. Igualmente, no que diz respeito às PFs acusadas em PAS relacionados às cooperativas de crédito, compreendem 276 acusações, 71% das PFs.

Pessoas Físicas



Pessoas Jurídicas



Números de PAS por ano:

2022	46
2023	36
2024	48

Ao analisar a quantidade de casos no ano, observa-se que, dos 48 processos julgados, 45 resultaram na aplicação de penalidade ou arquivamento em razão do cumprimento de Termo de Compromisso (TC). Assim, 94% dos PAS decididos no ano resultaram em algum tipo de consequência para os acusados, seja sancionatória ou consensual (em razão do cumprimento de obrigações pactuadas em TC).

O índice é ligeiramente inferior ao de 2023 (97%), mas os dados de 2023 e 2024 confirmam que, quando o BCB instaura um processo sancionador, há elevada chance de que seja aplicada alguma penalidade ou de que o processo seja resolvido por celebração de TC.

“94% dos PAS decididos no ano resultaram em algum tipo de consequência para os acusados”

Nas 481 acusações, houve a aplicação de penalidade em 141 ocorrências, o que equivale a 30% das acusações, percentual próximo ao ano de 2023. O arquivamento se deu em 340 ocorrências, representando 71% das acusações.

Na tabela abaixo, pode-se ver as causas de arquivamento das acusações, com destaque para 53% dos arquivamentos que foram resolvidos por cumprimento de TCs. Trata-se de número expressivo e padrão cada vez mais frequente de solução das acusações:

Razões do arquivamento	Ocorrências	Percentual do arquivamento
Afastamento da responsabilidade	55	16%
Cumprimento de TC	183	54%
Extinção da punibilidade	1	< 1%
Não caracteriza irregularidade	72	21%
Não comprovação da materialidade dos fatos	23	7%
Perda da capacidade sancionatória	6	2%
Total geral do arquivamento	340	100%

Principais Constatações

No ano de 2024, foram julgados pelo BCB 48 PAS, consolidando 481 acusações processadas, podendo envolver em um único processo várias PFs e PJs, incluindo administradores, membros do conselho fiscal ou comitês e auditores, ou mais de uma imputação para a mesma pessoa.

Nas 481 acusações processadas, chama a atenção o relevante número de arquivamentos por cumprimento de TC, atingindo 183 ocorrências dos 340. Se somarmos os casos de penalidades aplicadas, que resultam de 141 ocorrências, um número expressivo de 324 ocorrências das 481 acarretaram em penalidade aplicada ou celebração de TCs, representando 68% das acusações.

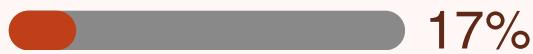
Essa constatação pode indicar certa assertividade na apresentação de acusações pelo BCB, que frequentemente são confirmadas pelo Copas ou resultam na proposição, pelos acusados, de propostas de TC. No entanto, não se pode perder de vista que a celebração de TC não importa na confissão de prática de eventual ilícito.

Penalidades aplicadas

Multa (103)



Multa + inabilitação (24)



Inabilitação (13)



Multa + proibição (1)



Nas penalidades aplicadas, a multa continua como sanção prevalecente, com 103 ocorrências isoladas (73%). Além disso, a multa é cumulada com a sanção de inabilitação em 24 ocorrências, ou seja, numa mesma acusação ou conduta - observou-se a aplicação de ambas as penalidades simultaneamente.

Ainda, há uma ocorrência singular de multa aplicada conjuntamente com a proibição, combinação não observada nos relatórios de 2022 e 2023. Cuida-se do PE 195774, com a pena de proibição aplicada à OM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., impedida de manter em funcionamento Posto de Atendimento para compra de ouro em Santarém/PA, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com base no art. 5º, inciso IV, da Lei n. 13.506, de 2017. Por fim, a inabilitação aplicada de forma isolada responde por 13 ocorrências.



Constata-se que o **valor total das multas aplicadas em 2024 supera o total do relatório de 2023**, chegando a R\$18,2 milhões, dividindo-se em R\$4,6 milhões para as pessoas físicas e R\$13,6 milhões para as pessoas jurídicas. Ainda assim, não superou aquele verificado em 2022, que alcançou cifra superior a R\$55 milhões, em razão de apenação envolvendo cobrança indevida de tarifas.

Além disso, o valor total de multas aplicadas pelo BCB em 2024 supera R\$27 milhões, em consulta ao sítio da autarquia. No entanto, cerca de R\$9 milhões dizem respeito às multas aplicadas - monocraticamente - às instituições financeiras e pessoas físicas, não compreendendo casos analisados neste relatório.

Valor total das multas aplicadas em 2024:

+ R\$ 18,2 MILHÕES

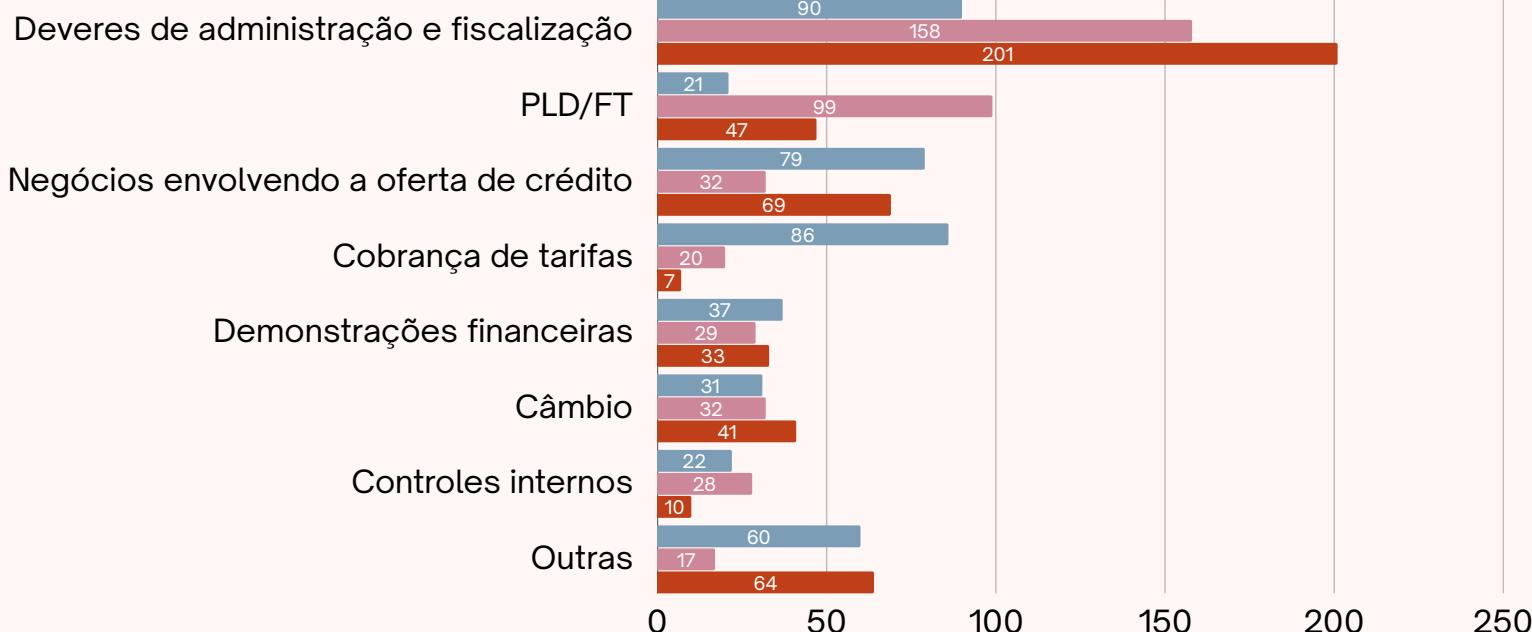
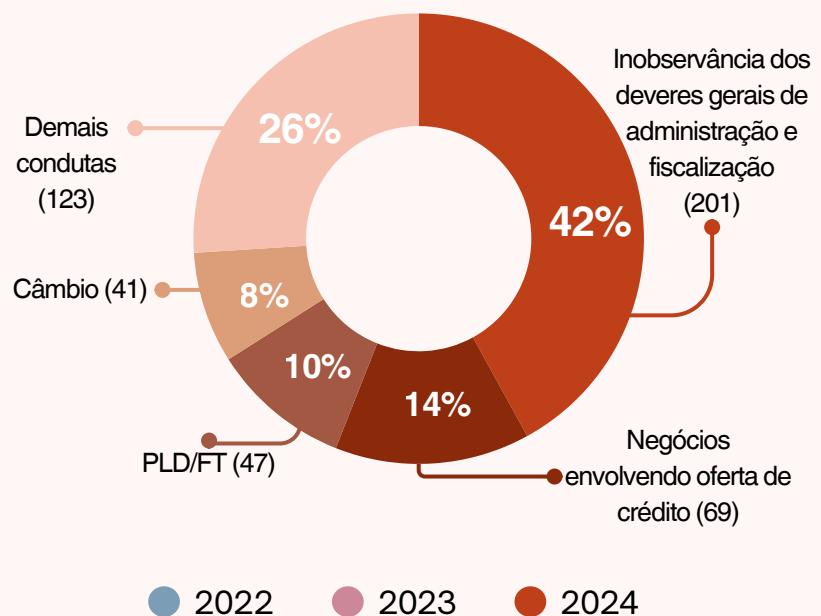
Agenda Punitiva

Na mesma linha dos anos anteriores (2022 e 2023), o descumprimento de deveres de administração e fiscalização continua sendo a conduta mais incidente, agora em 2024 chegando a quase metade do total das infrações perseguidas. Nota-se que tal irregularidade foi quase integralmente relacionada a cooperativas de crédito: dentre as 201 ocorrências, somente 1 envolveu 1 administradora de consórcios, sendo o restante relacionado às cooperativas.

Quanto à irregularidade cometida em negócios envolvendo oferta de crédito, percebe-se reincidência da Caixa Econômica Federal, considerando o PAS apreciado pelo Copas em 2022, com multa aplicada de R\$29 milhões². No caso apurado em 2024, o PAS foi arquivado em razão de cumprimento de TC.

A inobservância de regras de controle de PLD/FT também segue em destaque, apesar do recuo de 52% em relação ao ano passado (99 ocorrências em 2023 e 47 ocorrências em 2024).

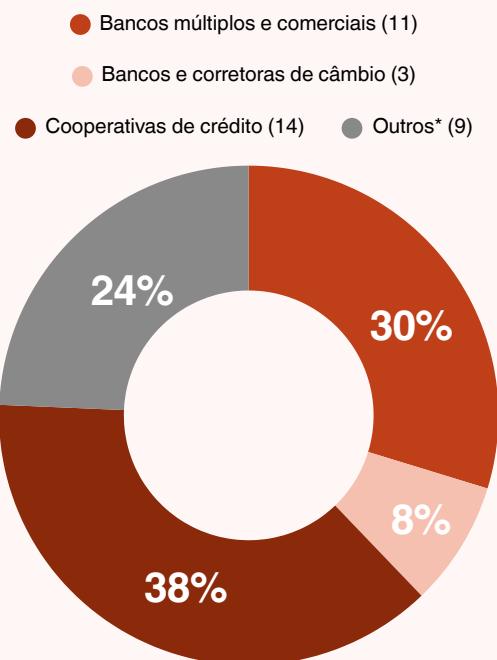
Condutas com maior destaque em 2024:



² Sugere-se a leitura do item Tarifas do Relatório Enforcement do SFN de 2022 (p. 11), em que foram apresentados detalhes do envolvimento da Caixa Econômica Federal com 13 diferentes irregularidades relacionadas com indevidas cobranças de tarifas, e mais de R\$ 229 milhões cobrados incorretamente, conforme apurado pela própria CEF.

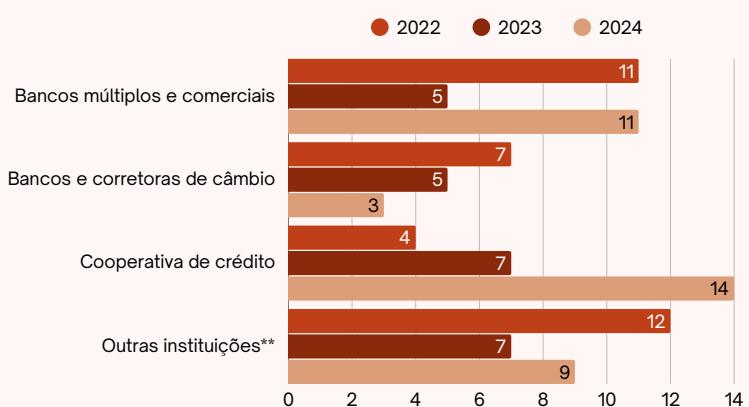
Perfil das Pessoas Acusadas

As 38 pessoas jurídicas acusadas foram divididas em:



* Administradora de consórcios (3); Corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários (CTVM/DTVM)(3); Sociedade de crédito, financiamento e investimento (SCFI) (3).

Os 3 tipos de instituições mais recorrentes em 2024 acompanham a tendência observada em 2023 e em 2022:



** 2022: Auditoria independente (3); administradora de consórcios (3); CTVM/DTVM (3); instituição de pagamento (1); cia de crédito imobiliário (1); cia hipotecária (1).

2023: Administradora de consórcios (2); agência de fomento (1); CTVM/DTVM (1); instituição de pagamento (2); SCFI (1).

2024: Administradora de consórcios (3); CTVM/DTVM (3); SCFI (3).

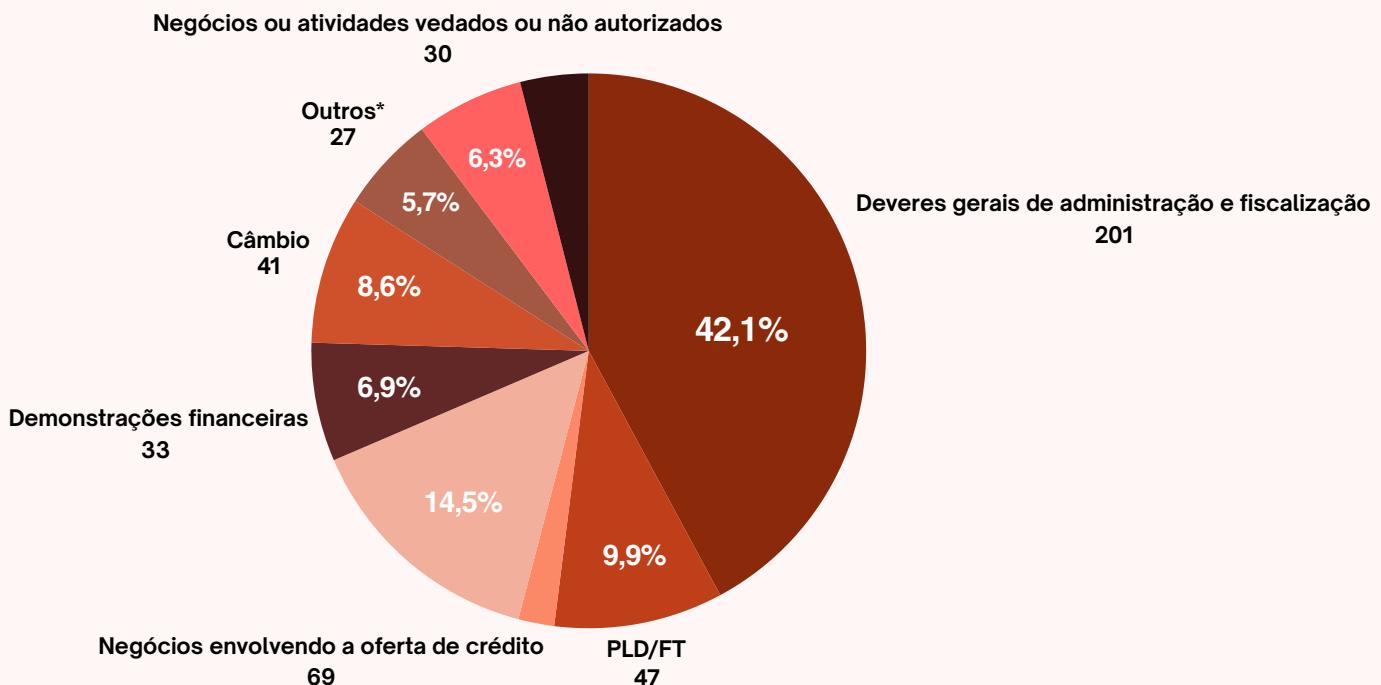
Ressalte-se que, de 2022 para 2024, o número de bancos autorizados perante o BCB reduziu de 161 para 154, e o de instituições de pagamentos (IPs) subiu de 69 para 154. Houve, portanto, um crescimento de 44% de instituições de pagamentos no mercado brasileiro em 2024, 12% a mais do que em 2023.

Nesse sentido, mantém-se a atenção para a ausência de IPs dentre as acusadas em 2024 nos PAS julgados pelo BCB.

A divulgação na mídia em agosto de 2025 de que na Operação Carbono Oculto havia participação de IPs envolvidas em práticas de lavagem ou ocultação de dinheiro representa forte indicativo de que o controle de entrada realizado pelo BCB em relação às IPs não tem sido suficiente para evitar que elas cometam infrações, havendo grande probabilidade de instauração de PAS em relação às IPs envolvidas no caso.

Condutas gerais

Dentre as 481 acusações julgadas em 2024 pelo BCB, foram analisadas as condutas gerais abaixo listadas:



*Cobrança de tarifas (7); Cargo ou função sem autorização (9); Fornecimento de informações ao BCB (6); Movimentação não autorizada em conta de depósito(4)

As instituições envolvidas no maior número de acusações foram, em 1º lugar, as cooperativas de crédito, em 2º, os bancos múltiplos e comerciais, em 3º e em posição de empate, os bancos e corretoras de câmbio e, em 4º, as administradoras de consórcios e as SCFI.

Interessante que elas concentram as acusações relativas às 4 condutas mais recorrentes, ou seja, ao descumprimento de deveres de administração e fiscalização e de regras envolvendo a oferta de crédito e câmbio, bem como o controle de PLD/FT.

Número de bancos autorizados
perante o BCB:



2023: 159
2024: 154

**As cooperativas de crédito
foram as instituições com
maior número de acusações
em 2024**

Deveres gerais de administração e fiscalização

Em 2024, 42% das acusações foram referentes ao descumprimento dos deveres gerais de administração e de fiscalização, sendo o maior percentual dos últimos anos, considerando 2023 (36%) e 2022 (20%). No total, foram identificadas 201 acusações, das quais apenas 1 envolveu 1 administradora do consórcio. Todas as demais recaíram sobre cooperativas de crédito.

A grande maioria dos investigados foi de PF (98%), sendo 137 administradores; 56 membros do Conselho Fiscal; e 3 na categoria outros. Apenas 5 acusações tiveram como investigadas PJs.

A conduta mais recorrente foi o descumprimento do dever de fiscalizar os atos de administração da cooperativa, responsável por 25% das acusações analisadas. Interessante observar que essa também foi a principal conduta analisada em 2022.

No tocante às sanções, 25% das acusações resultaram em aplicação de penalidade. Destaca-se a baixa incidência de inabilitação, aplicada em apenas 1% das acusações, contra 14% em 2023 e 23% em 2022. Em contrapartida, as multas corresponderam a 21% das sanções, e a combinação de multa com inabilitação, a 4%.

Assim, o ano de 2024 apresentou uma mudança relevante em relação ao padrão observado nos anos anteriores, caracterizada pela forte redução da inabilitação como medida sancionatória. O quadro a seguir demonstra a distribuição percentual das penalidades aplicadas no período entre 2022 e 2024:

Penalidade aplicada	2024	2023	2022
Inabilitação	1%	14%	23%
Multa	21%	10%	29%
Multa + Inabilitação	24%	3%	3%
Total	25%	24%	52%

Em valores, as multas aplicadas em 2024 somaram R\$526 mil, variando entre R\$4 mil e R\$40 mil. Trata-se do maior montante dos últimos três anos, superando os valores de 2023 (R\$215 mil) e 2022 (R\$329 mil).

Valor total de multas aplicadas:

R\$ 526 MIL

(2024)

R\$ 215 MIL

(2023)

R\$ 329 MIL

(2022)

PLD/FTP e Câmbio

O tema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) ganha destaque na análise deste ano, principalmente em razão da Operação Carbono Oculto, veiculada na mídia em 2025, que demonstrou a possível participação de instituições de pagamento e instituições não reguladas (popularmente chamadas de “fintechs”) no crime organizado. Dessa forma, ressalta-se a necessidade de que instituições reguladas pelo BCB possuam sistema de controles internos capaz de impedir que sejam utilizadas de forma indevida por grupos criminosos.

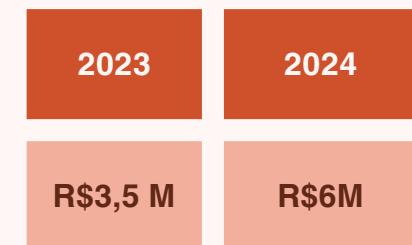
Percebe-se um recuo de 32% nas condutas apreciadas pelo COPAS em 2024 (88) em relação a 2023 (131).

Também chama a atenção a diminuição de aproximadamente 42% do valor total das multas aplicadas, que somaram quase R\$3,5 milhões em 2024, contra R\$6 milhões em 2023. As multas desse “grupo” de infrações representaram apenas 19% do total de penalidades aplicadas em 2024, tendo sido 54% em 2023.

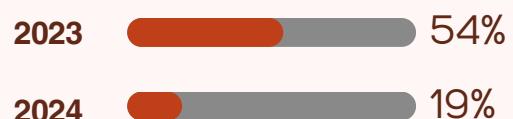
As acusações corresponderam a 7 dos processos abertos, sendo 2 envolvendo bancos múltiplos e 5, bancos ou corretoras de câmbio. Portanto, assim como no ano anterior, em 2024 não houve qualquer PAS apreciado pelo COPAS relacionando instituições de pagamento a esse tipo de infração, em que pese a atuação desse tipo de entidade em possíveis esquemas criminosos ter sido reforçada pela mídia.

131 condutas apreciadas pelo COPAS
em 2023

88 condutas apreciadas pelo COPAS
em 2024



Total de penalidades aplicadas



Diferentemente de 2023, em que 100% dos processos apresentaram infrações envolvendo PLD/FTP entrelaçadas com irregularidades relativas a câmbio, em 2024 esse entrelaçamento não ocorreu em 2 processos. No primeiro, as infrações de PLD/FTP não envolveram operações de câmbio, enquanto no segundo, apesar de se relacionar a negócios de câmbio, não houve acusação relativa à PLD/FTP.

As acusações de PLD/FTP e Câmbio correspondem a 7 dos processos abertos

Um dos casos envolveu o BRB - Banco de Brasília S.A. (PE 200567) e negócios relativos a oferta de crédito e a aplicações em fundo de investimento em participações (FIP) decorrentes de possível movimentação de valores oriundos de corrupção política (Operação Circus Maximus). Por decisão unânime, o Copas absolveu o banco acusado e seus diretores e membros do conselho de administração por entender não terem sido caracterizadas as irregularidades perseguidas, eis que não juntados elementos suficientes para concluir que (i) as condutas investigadas apresentariam sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, passíveis de comunicação ao Coaf; ou (ii) que os controles internos e políticas para fins de PLD/FTP seriam deficientes ou insuficientes.

No outro caso, a Bexs Banco de Câmbio S.A. (PE 136541) e seus dirigentes haviam sido acusados de suposta celebração de negócios de câmbio em desconformidade com a regulamentação, não havendo, no entanto, qualquer apontamento relacionado a infrações de PLD/FTP. Tal processo foi arquivado após ter sido verificado cumprimento das condições pelos acusados pactuadas em TC.

Nos demais 5 casos, todas as imputações relativas à PLD/FTP tiveram como pano de fundo a celebração de negócios de câmbio. Assim como em 2023, observou-se frequente interdependência entre as duas espécies de infração, para cujos detalhes, recomenda-se a leitura do respectivo relatório.

Em 3 dos 7 casos deste “grupo” de infrações, houve a aplicação de alguma penalidade, em 3, arquivamento por cumprimento de TC e em 1 (o caso do BRB), arquivamento por não caracterização das irregularidades.

Neles, 72% das acusações foram arquivadas (63), enquanto no restante houve 23% de aplicação de multa, 3% de inabilitação e 2% de multa e inabilitação simultaneamente para uma mesma conduta. Destaca-se que 35% dos arquivamentos tiveram como causa o cumprimento de TC.

A maior multa imposta a uma PJ em 2024 foi aplicada à Torre Corretora de Câmbio Ltda. – Falida (PE 184604), no valor de R\$1,64 milhões, em que se somaram quatro multas relativas a infrações envolvendo câmbio e PLD/FTP. A maior multa imposta a uma PF foi aplicada ao Diretor responsável por PLD/FTP de tal corretora, somando R\$ 420.000,00 por iguais infrações a ela imputadas, exceto a irregularidade por admitir fracionamento de negócios de câmbio, em que a multa foi aplicada somente à instituição.

Pix e incidentes cibernéticos

A mídia tem relatado diversos casos de incidentes cibernéticos envolvendo instituições ou ambientes supervisionados pelo BCB, o que levanta discussões sobre a higidez e segurança dos sistemas adotados e de sua capacidade de proteger dados pessoais dos usuários a fim de evitar fraudes ou golpes financeiros.

Desde 2021, o BCB mantém lista com registro de incidentes envolvendo dados pessoais relacionados a ambientes supervisionados, em que identifica a instituição envolvida, a natureza e a quantidade de dados, sem informações sobre eventual investigação ou apuração de responsabilidades de envolvidos³ - todos os casos ocorridos no ambiente do Pix.

Ao tempo da elaboração deste Relatório, havia 21 incidentes cibernéticos relatados pelo BCB, entre agosto de 2021 a julho de 2025. O incidente com a maior quantidade de dados envolveu o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a potencial exposição de Dados cadastrais vinculados a 11.003.398 pessoas físicas, referentes a 46.893.242 chaves Pix: nome do usuário, CPF, instituição de relacionamento, agência, número e tipo da conta, chave Pix propriamente dita, situação da chave Pix, data de criação da chave Pix e data de exclusão da chave Pix.

Conselho Nacional de Justiça:

maior quantidade de exposição de dados dentre os 21 incidentes relatados pelo BCB de 08/2021 a 07/2025

dados cadastrais expostos vinculados a

11.003.398

pessoas físicas, referentes a

46.893.242

chaves Pix

Dados expostos incluem: nome do usuário, CPF, instituição de relacionamento, agência, número e tipo da conta, chave Pix, sua situação, data de sua criação e de sua exclusão

³Disponível em: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/lgdpmodalAberto=registro_de_incidentes_com_dados_pessoais

Em sessão de 21.10.2024, pela primeira vez, o Copas julgou PAS envolvendo o tema (PE 204590), em que foram apreciadas acusações formuladas em face do Banco do Estado de Sergipe S.A. e de 2 PFs por “deixar de implantar e implementar estruturas de controles internos efetivas e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas pela Instituição Financeira, especificamente no que se refere à sua atuação como participante do arranjo de pagamentos Pix”.

Segundo a acusação, os sistemas da instituição apresentaram vulnerabilidade e foram incapazes de evitar o acesso indevido a informações pessoais de usuários por terceiros. O incidente cibernético que provavelmente motivou a investigação, segundo o website do BCB, envolveu dados cadastrais vinculados a 414.526 chaves Pix.

Sem análise do mérito das acusações, o Copas decidiu pela extinção da punibilidade dos acusados e extinguiu o processo por admitir cumpridas as obrigações estabelecidas nos TCs por eles celebrados: submissão ao BCB e implementação de “Plano de Ação que contemple melhorias nas estruturas de controles internos, especificamente no que se refere à sua atuação como participante do arranjo de pagamentos Pix”, bem como o pagamento de contribuição no valor de R\$ 1,4 milhão pela PJ e de R\$ 60 mil por cada PF acusada.

Primeiro PAS envolvendo Pix

Banco do Estado de Sergipe S.A

incidente cibernético envolvendo
dados cadastrais vinculados a

414.526

chaves pix



● Celebração de TC —●

*Contribuição pecuniária:

Instituição financeira

R\$ 1,4 milhão

2 PFs - R\$ 60 mil

*Dever não pecuniário

Cooperativas de crédito e operações de crédito

Mais uma vez as cooperativas de crédito tiveram relevante participação no perfil de pessoas acusadas. Em comparação a 2023, nota-se que houve aumento significativo de casos envolvendo essas entidades, que passou de 8 para 18, sendo 14 delas diretamente acusadas. Do total das 295 acusações instauradas em 2024 face de PFs, 211 (72%) envolviam as cooperativas de crédito.

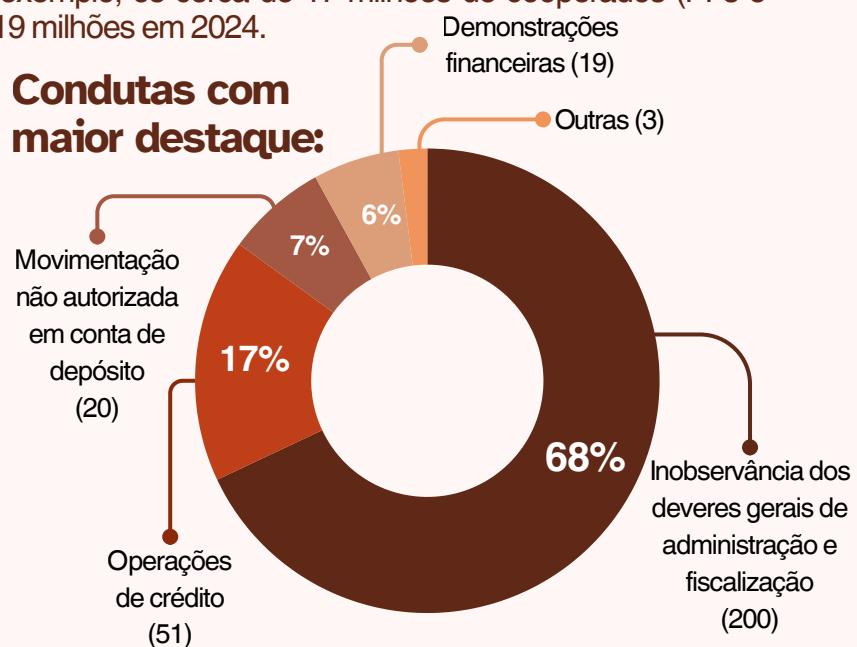
Em dezembro de 2024, apesar de haver menos 45 cooperativas de crédito autorizadas pelo BCB quando comparado com dezembro de 2023 e menos 80 em relação a dezembro de 2022, a expressividade dessa espécie de instituição financeira no volume dos PAS conduzidos pelo Copas não surpreende, pois somam 753, perfazendo volume muito maior do que os demais tipos de instituições reguladas e supervisionadas.

A diminuição no número de cooperativas autorizadas inversamente proporcional ao aumento de PAS em que estão envolvidas pode relacionar-se com o incremento da quantidade de cooperados ao longo dos anos. Por exemplo, os cerca de 17 milhões de cooperados (PFs e PJs) em 2023 saltaram para mais de 19 milhões em 2024.

A infração mais constante na agenda punitiva das cooperativas de crédito refere-se à inobservância dos deveres gerais de administração e fiscalização, com 200 ocorrências, seguida por descumprimento de regras relacionadas à oferta de crédito com 51 e movimentação não autorizada em conta de depósito com 20. De forma igual a 2023, em 2024 percebe-se incremento de 64 casos envolvendo a administração de cooperativas. Por outro lado, no ano anterior, não foram computadas infrações relativas à movimentação não autorizada em conta de depósito.

Para novas agendas de pesquisa, cabe avaliar as causas da manutenção do elevado número de casos envolvendo esse tipo de instituição no descumprimento de deveres gerais de administração e de regras para a oferta de crédito.

Condutas com maior destaque:



15

Comparando-se com os resultados do ano anterior, apesar da diminuição do número de cooperativas de crédito supervisionadas pelo BCB, houve aumento dos números de ocorrências julgadas, repetindo-se tendência do ano anterior e reiterando a relevância dessas instituições no Sistema Financeiro Nacional.

Do total das 295 acusações instauradas em face de PFs,

211

têm como instituição supervisionada a cooperativa de crédito, o que significa

72%

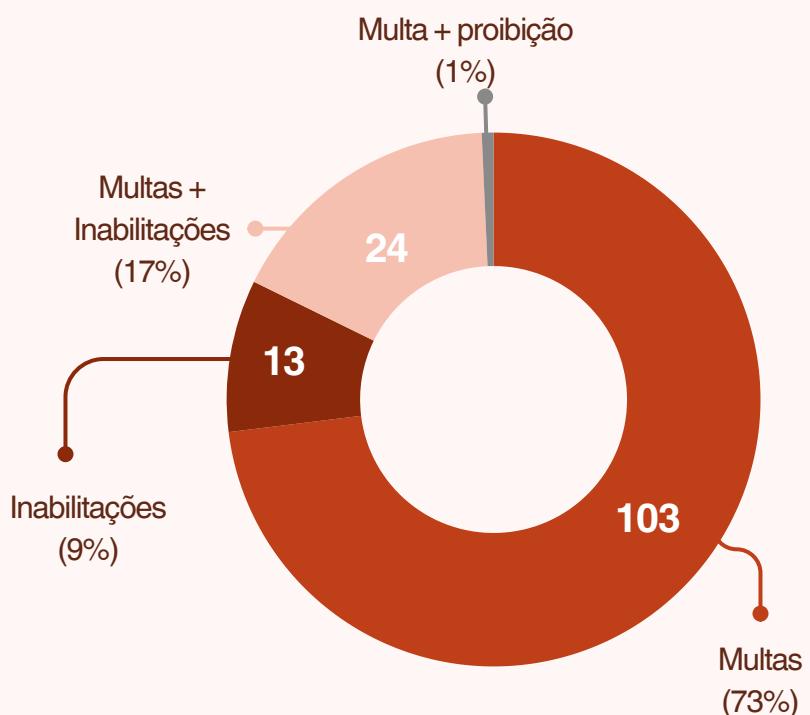
de todas as acusações envolvendo PFs

Penalidades Aplicadas

Do total de 481 ocorrências, houve 141 aplicações de penalidade (30%), em linha com o histórico de anos anteriores. A desagregação mostra a predominância da multa como principal sanção, mas chama atenção a introdução da pena de proibição, em ocorrência inédita em relação aos relatórios anteriores.

A principal inovação observada no ano de 2024 foi a proibição aplicada a uma DTVM de manter posto de atendimento para compra de ouro em município específico, pelo prazo de quatro anos. A decisão foi fundamentada no descumprimento de regras relacionadas a deveres socioambientais, auditoria, controles internos e gestão de riscos.

A proibição de realização de atividades ou de modalidades de negócios tem fundamento no inciso IV, do art. 5º e no art. 9º, da Lei nº 13.506/2017. Diferentemente da inabilitação voltada para PFs, a proibição é aplicável às PJs. Esse dado muda radicalmente o racional de aplicação da penalidade, pois com base nele, percebe-se que se passa a considerar a continuidade da atividade empresária como bem a ser tutelado e, portanto, fato de limitação do período de proibição.



No voto do caso mapeado, o BCB entendeu que a proibição deveria se restringir às atividades realizadas na localidade em que as irregularidades foram detectadas para prevenir a ocorrência de novos ilícitos, sendo que o período de 4 anos foi fixado considerando-se o tempo necessário para a instituição reestruturar seus controles internos.

O caso ilustra uma nítida distinção entre o racional de aplicação das penalidades de proibição, marcada pelo caráter preventivo, e inabilitação, influenciada pelo aspecto punitivo.

Penalidade aplicada:

81%

Arquivamento total do PAS (incluindo TC):

19%

Análise das multas aplicadas

As multas seguem como principal instrumento sancionador do BCB. No levantamento do ano de 2024, foram apurados os seguintes dados:

Maior multa	R\$2,9 milhões
Menor multa	R\$4 mil
Média	~R\$140 mil
Montante total	R\$15,6 milhões

Nota-se que a média apurada de 2024 representou um crescimento de 27% em relação à média de 2023, que foi cerca de R\$110 mil. Ainda, o montante total de R\$15,6 milhões perfaz incremento de 36% em relação a 2023, ou seja, R\$11,4 milhões.

Em 2024, houve aumento na quantidade e valor médio das multas aplicadas pelo BCB em relação a 2023, o que reflete tanto a maior severidade dos critérios de dosimetria, quanto a ênfase em sanções pecuniárias como mecanismo de dissuasão.

Evolução do valor total de multas ao longo dos anos

Ano	Valor total de multas
2022	R\$ 55 milhões
2023	R\$ 11,4 milhões
2024	R\$ 15,6 milhões

Dosimetria

Dos 48 PAS julgados no ano de 2024, em 23 houve a decisão pelo arquivamento total. Nos outros 25 PAS, houve aplicação de penalidade, sendo que em 22 deles (88%), utilizou-se exclusivamente o novo regime de dosimetria para o cálculo das penas, o que representa 19% a mais quando comparado com 2023.

Por sua vez, em 3 casos, utilizou-se ambos os regimes de dosimetria, ou seja, tanto o novo, quanto o antigo, a depender da infração. Não houve nenhum caso com aplicação exclusiva do antigo regime.

Destaca-se que, dentre os casos em que foi utilizado apenas o novo regime de dosimetria, 3 envolveram a aplicação de multa relativa à prestação de informações sobre capitais brasileiros no exterior e capitais estrangeiros no País (art. 66 da Resolução BCB n. 131/2021).

Do processamento dos 48 PAS em 2024, observou-se a aplicação de 141 penalidades, sendo 124 envolvendo a pena de multa, calculadas com base no novo regime de dosimetria (Lei n. 13.506/2017), enquanto 5 seguiram o regime anterior (Lei n. 4.595/1964). Dessa forma, a análise individual de cada irregularidade indica que em 88% das ocorrências houve a aplicação do novo regime de dosimetria.

A maior multa aplicada foi de R\$2,9 milhões, tendo sido utilizado o novo regime de dosimetria. No caso em questão, puniu-se Banco Andbank (Brasil) S.A. por cobrança de valores adicionais por serviços prestados por correspondentes bancários. O cálculo da multa teve como base quatro critérios: antecedentes, capacidade econômica do infrator, duração da infração ou prática sistemática ou reiterada e expressividade dos valores das operações irregulares do acusado. No caso da capacidade econômica do banco, observou-se estar classificado no segmento S4, com ativos totais de R\$2,5 milhões em 2024.

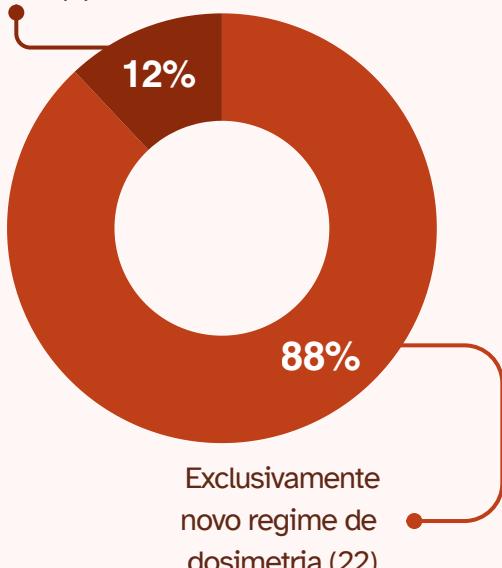
Em comparação, o maior valor de multa dentre os casos de 2023, foi de R\$1,32 milhões, quase metade do valor da multa aplicada em 2024. Destaca-se que a instituição penalizada em 2023, a Will Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, também é uma instituição do segmento S4.

R\$ 2,9 MI

maior multa aplicada pelo BCB, no ano de 2024, tendo sido utilizado o novo regime de dosimetria. A apenada foi a pessoa jurídica Banco Andbank (Brasil) S.A

Regime de dosimetria utilizado nos PAS

Ambos os regimes (3)



Exclusivamente novo regime de dosimetria (22)



A menor multa individual de 2024 foi de R\$4 mil, aplicada em três irregularidades, todas envolvendo PF, sendo 2 relacionadas à escrituração contábil irregular e 1 à celebração de negócios de crédito sem constituir título adequado, representativo da dívida. Em 2023, o caso de menor valor de multa de forma similar foi R\$ 4 mil, aplicada a administrador.

No que se refere à fixação da pena-base, considerando o art. 46 da Resolução BCB n. 131/2021, "antecedentes" e "duração da infração ou prática sistemática ou reiterada" foram utilizados em mais de 50% das penalidades analisadas.



Quanto às penas finais, verificou-se que, dentre os casos em que foram acusadas PJs, houve pouca variação em relação às penas-base, de modo que apenas 4 das 26 infrações apresentaram alteração no valor final da multa fixada. Por outro lado, nos casos envolvendo PF, essa mudança ocorreu em 38 das 95 ocorrências analisadas.

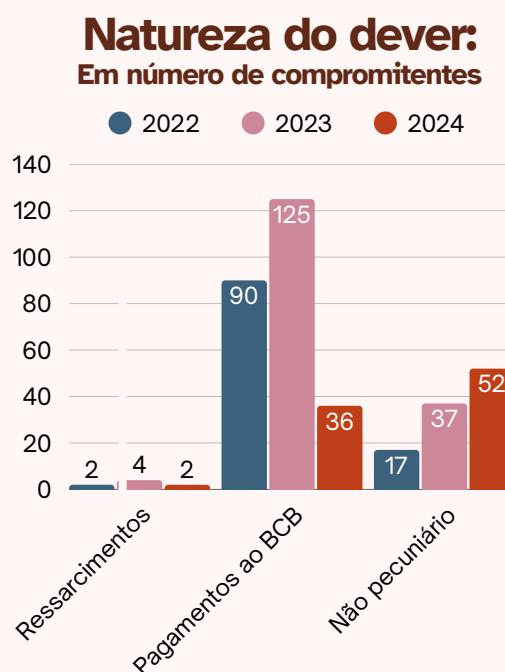
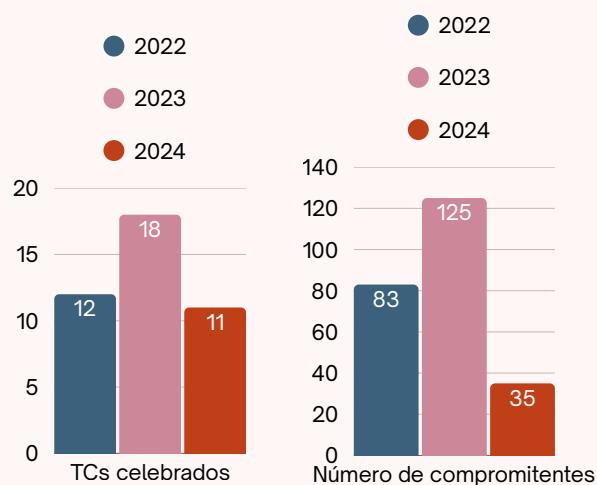
A média das penas finais aplicadas à PJ sob o novo regime foi de aproximadamente R\$460 mil, enquanto para pessoas físicas não ultrapassou R\$45 mil. Esse contraste se deve aos critérios do regime, que impõem maior ônus às PJs, sobretudo em relação à capacidade econômica do infrator, ao segmento (ambos critérios não aplicáveis às PFs) e ao fator de ponderação (que, no geral, foi de 0,25 ou 0,50 para PF e de 1, 2, ou 10 para PJ).

Do total de casos julgados em 2024, em 10 deles houve a aplicação de circunstâncias agravantes e atenuantes, sendo que a circunstância que apareceu com mais frequência foi a de antecedentes. Observa-se que houve um aumento do uso dessas circunstâncias, pois, em 2023, elas apareceram em apenas 5 casos.

Comparando com 2023, é possível verificar que houve um aumento do uso do novo regime de dosimetria em 2024, que apareceu em todos os casos em que houve aplicação de penalidade. Ademais, constata-se a adoção de padrão para aplicação das penalidades pelo BCB por meio do novo regime de dosimetria, tanto envolvendo as penas-base, quanto o montante final após a incidência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, o que oferece segurança jurídica para os regulados e reforça a legitimidade das decisões.

Termos de Compromisso

Em uma reversão em relação ao observado nos anos de 2022 e 2023, em 2024 houve recuo no número de TCs firmados pelo BCB. Foram 11 acordos diferentes (queda de 39% no número de TCs em relação ao ano anterior), com redução no número total de compromitentes (-72%), tanto de pessoas físicas – foram 109 em 2023 contra somente 29 em 2024 – como jurídicas (16 em 2023 contra 6 em 2024, ou seja, -63%).



Como relatado nos anos anteriores, a Autarquia não disponibiliza informações mais detalhadas a respeito de cada caso. É tornada pública somente a cópia do próprio TC, tornando a análise mais limitada, pois não há detalhes das circunstâncias que motivaram a celebração do acordo. A exemplo dos anos de 2022 e 2023, também não foi possível identificar os processos com rejeição da proposta de celebração do TC pelo BCB, uma vez que essas decisões não são levadas ao conhecimento do público.

Ainda que tenha sido observada queda no número de TC e de compromitentes em relação a 2022 e 2023, houve ligeiro crescimento nos valores totais envolvidos: os TCs aceitos em 2024 implicaram o desembolso total de R\$ 125,2 milhões, 10% a mais do que em relação ao ano anterior. Tal desempenho pode ser justificado pelo significativo crescimento de mais de 64% nos valores pagos ao BCB (de R\$38,3 milhões em 2023 para R\$62,7 milhões em 2024), ainda que com algum decréscimo nos ressarcimentos a prejudicados: total de R\$62,6 milhões em 2024 contra R\$75,7 milhões no ano anterior.

Em 2024,
o BCB
celebrou

11 termos de
compromisso, o que
significa uma redução de

↓ **41%** em comparação
com 2023

Como constatado nos anos anteriores, há considerável concentração dos valores pagos a título de ressarcimento de clientes prejudicados, que se limitam a 2 casos. Um deles envolveu 1 sociedade de crédito, financiamento e investimento (R\$26,6 milhões) e outro envolveu 1 banco múltiplo (R\$35,9 milhões). Nos 2 casos, a irregularidade está relacionada à cobrança em valores superiores aos devidos em faturas de cartões de crédito.

No que se refere aos deveres de pagamento ao BCB, também se observa alguma concentração de valores, ainda que em menor grau. Os 3 maiores casos com recolhimento de valores ao BCB alcançaram R\$57,2 milhões (91% do total de 2024), todos envolvendo bancos múltiplos. Dois deles referem-se ao descumprimento de procedimentos relativos a PLD/FT e o terceiro é relativo a problemas na alocação de recursos destinados a crédito rural.

É importante destacar que os termos de compromisso que envolvem algum dever de ressarcimento também contam com a obrigação de pagamento ao BCB. Ou seja, no que se refere às obrigações pecuniárias, não houve caso algum em que houve somente o ressarcimento de prejudicados, pois este sempre esteve acompanhado de algum recolhimento de valores ao BCB. Para os 2 casos nessa situação em 2024, os ressarcimentos alcançaram R\$62,3 milhões, enquanto os valores recolhidos ao BCB, nesses mesmos processos, alcançaram valores totais bem menos significativos: R\$3,3 milhões (cerca de 5% do valor total ressarcido).

Ano/Dever	2024	2023	2022
Ressarcimentos (R\$ milhões)	R\$ 62,6	R\$ 75,7	R\$ 81,8
Pagamentos ao BCB (R\$ milhões)	R\$ 62,7	R\$ 38,3	R\$ 53,8
Total	R\$ 125,2	R\$ 114	R\$ 134,9

Seguindo a metodologia utilizada nos anos anteriores, os TC incluídos na amostra de 2024 se referem a decisões proferidas pelo Coter do BCB. Elas dizem respeito a propostas de TC aceitas naquele ano e constituem um conjunto diferente daquele reportado em seção anterior (decisões de arquivamento do PAS por cumprimento de TC, deliberadas pelo Copas).

Os 11 casos relativos ao ano de 2024 envolveram seis PJs, sendo que 1 delas esteve envolvida em 2 casos diferentes, mas por irregularidades de natureza distinta (negócios de crédito em um caso e PLD/FT em outro). Ainda há 4 processos exclusivamente com pessoas físicas como compromitentes, sendo 3 relacionados a cooperativas de crédito e 1 envolvendo banco múltiplo.

Notas metodológicas

A presente edição do Relatório analisa uma amostra de 48 casos julgados pelo Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas) e a totalidade das decisões sobre propostas de Termos de Compromisso (TCs) (11 casos), examinadas pelo Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), referentes ao ano de 2024.

Ainda que certos aprimoramentos pontuais tenham sido incorporados ao longo dos anos, não há alterações significativas nos critérios de seleção ou na metodologia aplicada em relação aos anos anteriores. Assim, os resultados obtidos ao longo dos três anos podem ser considerados comparáveis. Como nas edições passadas, a pesquisa contempla somente as decisões colegiadas do Copas relativas às instituições sob supervisão e regulação do Banco Central do Brasil (BCB) e de seus administradores. Permanecem excluídos, portanto, os processos envolvendo pessoas físicas ou jurídicas não supervisionadas pela Autarquia — como aqueles referentes a descumprimento de normas sobre declaração de capitais brasileiros no exterior, registro de capitais estrangeiros ou reclassificações de operações de crédito rural — cujas decisões, de natureza monocrática, são proferidas pelo Departamento de Resolução e Ação Sancionadora (Derad).

As informações foram obtidas no sítio eletrônico do BCB, por meio da análise das pautas, atas e resultados de julgamentos. Para fins de delimitação da amostra, considerou-se a data da decisão do Copas ou do Coter, sendo incluídas aquelas proferidas até 31 de dezembro de 2024, independentemente da data de instauração do processo ou da apresentação da proposta de TC. As buscas realizadas pelos pesquisadores vinculados ao MFCap/FGV Direito SP e à UFMG foram encerradas em 30 de junho de 2025, de modo que decisões de 2024 não publicadas até essa data não foram incorporadas à base analisada.

De forma condizente com os critérios adotados em anos anteriores, também não foram incluídas na amostra as deliberações sobre requerimentos de efeito suspensivo de decisões condenatórias, ainda que a publicação da decisão tenha ocorrido em 2024. Essas hipóteses não se inserem nos objetivos centrais da pesquisa, que se concentram na análise do mérito das condutas investigadas.

Como mencionado, foram examinados os resultados do julgamento de 48 processos administrativos sancionadores (PAS) — eventualmente referidos neste Relatório como “casos” — compreendendo um total de 481 acusações. No caso dos PAS, mantém-se o mesmo critério de classificação já consolidado em 2022 e 2023: cada imputação de infração a um acusado é considerada uma acusação distinta. Dessa forma, um processo com um único acusado e duas irregularidades resulta em duas acusações; se houver dois acusados com três imputações para cada um deles, contam-se seis acusações, ainda que fundadas nos mesmos dispositivos legais ou regulamentares para duas pessoas diferentes.

É importante registrar que os 11 processos com TCs aceitos pelo BCB não são necessariamente classificados como PAS em sentido estrito, pois a proposta de termo de compromisso pode ser apresentada ainda na fase pré-sancionadora. Mas ainda nessas hipóteses, os casos foram incluídos na base de dados analisada para 2024, pois o critério utilizado foi a publicação do termo de compromisso, independentemente da fase processual em que ocorreu a sua propositura pelo interessado.

Cada acusação foi individualmente classificada em um tema geral, podendo um mesmo processo abranger mais de um tema quando as imputações assim o exigiram. Em consequência, o número de acusações é superior ao de processos ou acusados, já que um processo pode reunir uma pluralidade de pessoas físicas (em geral, vinculadas a uma única pessoa jurídica), com condutas semelhantes — como nas situações de órgãos colegiados — ou distintas, a depender das funções exercidas e das infrações imputadas.

Por fim, ressalta-se que eventuais divergências entre os resultados desta pesquisa e de outros levantamentos podem decorrer de diferenças metodológicas ou da utilização de fontes diversas. Assim como nas edições anteriores, o relatório não abrange acordos administrativos em processos de supervisão previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 13.506/2017, em razão da ausência de informações publicamente disponíveis até a data de encerramento do levantamento.

***Agradecemos pela atenção ao Relatório
de Enforcement do SFN de 2024.***

Caso tenha qualquer dúvida ou interesse pela pesquisa realizada, entre em contato conosco pelos e-mails:

monitorasfn@direito.ufmg.br

mfcap.direitosp@fgv.br

Data: 15 de dezembro de 2025.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Relatório enforcement no SFN 2024 [livro eletrônico]. -- 1. ed. -- Belo Horizonte, MG : Ed. dos Autores, 2025.

PDF

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-01-83696-6

1. Administração pública - Brasil 2. Banco Central do Brasil 3. Economia - Brasil - Aspectos sociais 4. Sistema financeiro nacional - Leis e legislação 5. Relatórios técnicos - Manuais.

25-321487.0

CDD-332.0981

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil: Sistema financeiro: Relatórios: Economia
332.0981

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129